

PROCESSO N.º : 2023003232
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ASSUNTO : Altera as Leis n.º16.894, de 18 de janeiro de 2010, n.º 16.465, de 5 de janeiro de 2009, n.º 17.501, de 22 de dezembro de 2011, e n.º 13.251, de 14 de janeiro de 1998, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, propondo alterar as Leis n.º16.894, de 18 de janeiro de 2010; n.º 16.465, de 5 de janeiro de 2009; n.º 17.501, de 22 de dezembro de 2011, e n.º 13.251, de 14 de janeiro de 1998.

Segundo consta na justificativa, a proposição prevê:

(i) a possibilidade de o servidor efetivo investido em cargo em comissão, símbolos SG e C-1, aqueles designados para a função de assessor especial, símbolo AEN, e o Assessor Executivo e de Relações Institucionais, símbolo AERI optarem entre a gratificação de representação prevista na Lei n.º 13.251, de 1998, e o percentual do vencimento de seu cargo efetivo;

(ii) a transformação da gratificação de motorista de representação da Presidência em uma função de Assessor Técnico III, designação atualmente inexistente, e a criação de três funções de Assessor Técnico IV, Referências FC-4 e FC-5, respectivamente, com previsão no Anexo III da Lei n.º 17.501, de 22 de dezembro de 2011 (art. 3º);

(iii) transforma (art. 4º), sem aumento de despesa, alguns cargos efetivos que se encontram vagos, especialmente de nível fundamental e médio que,





Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370034003100350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ao Tribunal, não interessa prover. Os novos cargos, de auditor de controle externo, nas especialidades contábil, informática e administrativo, serão ocupados futuramente, por meio de concurso público, a saber: I - 4 (quatro) cargos de Motorista, 1 (um) cargo de Técnico de Controle Externo - Especialidade Controle Externo e 2 (dois) cargos de Auxiliar de Controle Externo, em 3 (três) cargos de Auditor de Controle Externo — Especialidade Contábil; II - 1 (um) cargo de Auditor de Controle Externo, Especialidade Biblioteconomia em 01 (um) cargo de Auditor de Controle Externo, Especialidade Administrativo; e III - 6 (seis) cargos de Auditor de Controle Externo, especialidade Controle Externo, em 06 (seis) cargos de Auditor de Controle Externo, especialidade Informática;

(iv) transforma a especialidade de alguns cargos efetivos de auditor de controle externo, visando a uma melhor adequação às necessidades do Tribunal. Os cargos ora transformados atuarão na área finalística deste Tribunal, isto é, nas áreas de fiscalização, auditoria e de controle externo;

(v) a transformação de 1 (um) cargo de superintendente em secretário do plenário, visando a estabelecer as atribuições específicas da Secretaria do Plenário, com o conseqüente acréscimo de 9 (nove) cargos em comissão de assessor especial (art. 5º) para melhor adequação às necessidades do Tribunal;

(vi) criação e estruturação da Assessoria Executiva e de Relações Institucionais, e da respectiva função gratificada para o Assessor Executivo e de Relações Institucionais, pela modificação da Lei nº 13.251, de 1998.

Essa é a síntese da proposição em pauta.

Constata-se que a proposição é compatível com o sistema constitucional vigente, não havendo nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade. No que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro, a justificativa informa que, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar federal nº101, de 04 de maio de 2000, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do projeto e na ordem de R\$ 772.296,52 (setecentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e





Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370034003100350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

cinquenta e dois centavos), que não alterará o índice da despesa com pessoal do Tribunal.

É atestado, ainda, que essa despesa já foi objeto de solicitação ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás para compensação financeira.

Nesta oportunidade, apresentamos apenas a seguinte emenda visando aperfeiçoar formalmente o projeto de lei:

EMENDA MODIFICATIVA: o art. 12 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. Ficam revogados os seguintes dispositivos legais:

I - o § 2º do art. 4º da Lei nº 16.465, de 2009;

II - o art. 39 da Lei nº 16.894, de 2010; e

III - o inciso III do art. 9º-A da Lei nº 13.251, de 1998.”

Isto posto, com a adoção da emenda ora apresentada, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES de de 2023.

Deputado TALLEs BARRETO
Relator



[Faint, illegible signature or stamp]



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003100350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Talles Barreto** em **28/09/2023 15:38**

Checksum: **58F05DBBD2685C31B97417611BB93BF0A699C7244AE34506A1FB33237E050666**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370034003100350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.